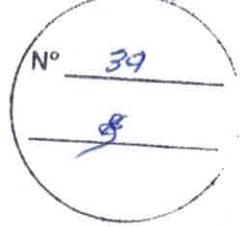




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 96 /2019



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E MANOEL LUIZ DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro MANOEL LUIZ DE ANDRADE- OAB/SE 2.184, CPF: 170.238.075-00, com escritório a Rua Pacatuba, 254, Ed. Paulo Figueiredo, sala 206, Centro - Aracaju/SE- e-mail: manoelluizandrade@hotmail.com, CEP: 49.010-900, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços Jurídicos com o objetivo de recuperar e revisar o repasse de royalties referente à exploração de minérios do subsolo do município de Japoatã/SE, junto a Companhia Vale do Rio Doce (Taquari-Vassouras) e/ou em conjunto com a Agência Nacional de Mineração e/ou a quem de direito, não pagos ao pertinente Município de Japoatã, com fundamento nas disposições legais em vigor, com o objetivo de incremento de receita em favor do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração honorária será de 20%, do proveito financeiro em atraso do recebimento do valor apurado administrativamente ou em processo judicial do momento da liquidação de ambas as formas apresentadas em evidência do que ocorrer antes mesmo da assinatura desde contrato, e assim, como também a partir da assinatura desde contrato em 20% mensalmente efetivamente auferido pela municipalidade em decorrência da consultoria administrativa ou em processo judicial por decisão interlocutória ou em liquidação dos valores em 30(trinta) meses do que recebido mês a mês; Será de 20%, sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia recuperada a título de royalties referente à exploração de minérios do subsolo do município de Japoatã/SE junto a Companhia Vale do Rio Doce (Taquari-Vassouras) e/ou em conjunto com a Agência Nacional de Mineração e/ou a quem de direito, em que deveria ter sido recebida pelo município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal.

No ato do pagamento o contratado deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- Nota Fiscal (avulsa) correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- E em tudo de direito ao que constitui a pessoa física do Advogado contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

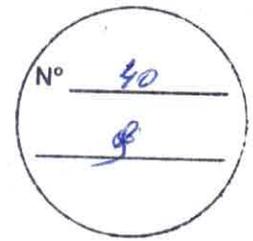
A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro em que estabelecido no momento ou período do recebimento.

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
3390.36.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Cabe ao contratante aos encargos a que incumbir ao mesmo como Advogado e a contratada todas as despesas necessárias para o bom andamento do que instituído nesse contrato para o êxito do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada que administrativa ou processual por parte da contratante, inclusive, no "processo judicial" trocar de Advogado - contratado em qualquer situação contra a vontade do mesmo (contratado) no curso do "processo judicial" e/ou na liquidação e/ou execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 03 de junho de 2019

*João Augusto de Siqueira*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA

CONTRATANTE

*Manoel Luiz de Andrade*  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Fabiano da Silva Gomes* CPF 054.254.195-54

*Manoel Luiz de Andrade* CPF 626.230.955-75